



Decisão SEGEX 00351/2021-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04347/2021-1

Classificação: Omissão do Geo-Obras

Exercício: 2021

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável: THIAGO PECANHA LOPES, GEOVANI MARCONSINI MOREIRA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, DECIDE o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Edificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal:

CITAR os Senhores:

- Thiago Peçanha Lopes (Prefeito Municipal); e
- Geovani Marconsini Moreira (Coordenador do Geo-Obras)

para que, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativas a respeito dos achados apontados na [Instrução Técnica Inicial 00243/2021-8](#).

NOTIFICAR os Senhores:

- Thiago Peçanha Lopes (Prefeito Municipal); e
- Geovani Marconsini Moreira (Coordenador do Geo-Obras)

assinalando prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis para que adote as providências necessárias a fim de regularizar totalmente as omissões de informações e documentos obrigatórios no Sistema Geo-Obras identificadas na [Manifestação Técnica 01173/2021-8](#), sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 135, IV e IX, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 389, IV e IX do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, da [Instrução Técnica Inicial 00243/2021-8](#), bem como da [Manifestação Técnica 01173/2021-8](#) juntamente com os Termos de Citação e Notificação.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

GUILHERME BRIDE FERNANDES

Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Edificações - NED

(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 13, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).